



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG  
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 19 de 13 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO DO MEIO - M.G.  
PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIDO  
NO DIA: 13 / 08 / 19  
ÀS 15:05 HORAS

À Mesa diretora desta casa, nós, vereadores abaixo assinado, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o seguinte projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

**Justificativa:** Apresento o Projeto de Lei, o qual estabelece uso preferencial dos veículos de transporte de pacientes para os portadores de câncer e que realizam tratamento mediante hemodiálise. São vários pacientes em nosso município que infelizmente estão submetidos a esse tipo de tratamento, e o presente Projeto visa justamente dar mais conforto e segurança a esses munícipes.

Sabe-se que a maioria dos hospitais que o Município está conveniado para tratamento de pacientes encontra-se longe de nossa cidade, devendo os pacientes se deslocarem até o hospital. Uma consulta, em média, dura em torno de 1 (uma) hora, e assim o paciente que já está debilitado, não deve ficar esperando o dia todo para retornar para sua casa.

Assim, a propositura visa dar uma certa preferência aos pacientes que sejam levados com um veículo exclusivo para esta finalidade, não sendo necessário os pacientes esperarem muitas horas para retornarem para a cidade.

É notório que a Secretaria de Saúde já vem desenvolvendo essa prática de transporte preferencial, porém, visando dar mais segurança e regulamentar esse procedimento, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto.

*“Assegura transporte preferencial e gratuito para tratamento de pacientes com câncer e aqueles submetidos a tratamento de hemodiálise”*

A Câmara propõe, e o Prefeito sanciona:

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Maitson Reis Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG  
04.250.002/0001-90

**Art. 1º:** O município de Campo do Meio destinará gratuitamente veículo para utilização preferencial aos pacientes com câncer e que realizam tratamento mediante hemodiálise.

**Parágrafo único:** O uso do veículo para transporte dos pacientes referidos nesta Lei deverá ser utilizado preferencialmente para este fim.

**Art. 2º:** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

**Art. 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Mailson Reis Pereira*

Mailson Reis Pereira  
Vereador

*WALTER DE ASSUNÇÃO NETO*

Walter de Assunção Neto  
Vereador